

Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de SC

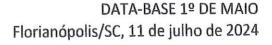
Fundado em 29 de abril de 1983 Rua Adolfo Melo, 35 – Sala 1002 – Ed. Via Veneto – Centro Cep: 88.015-090 – Florianópolis/SC – Fone: (48) 3224-5681

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

- SINDIOCESC -

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de SC











Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado o SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA — SEAGRO-SC, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 78.664.414/0001-02 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 012.356.01915-6, estabelecido na Rua Adolfo Melo, 35, sala 1002, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu diretor presidente Saymon Antonio Dela Bruna Zeferino, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 037.649.739-43 e de outro lado o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIOCESC, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 82.512.864/0001-57 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 46000.010700/93, estabelecido na Rua Vidal Ramos, nº 224, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo seu presidente Vanir Zanatta, Agricultor, CPF nº 497.962.089-20, firmam e celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, redigida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025. A data-base da categoria é 1º de maio.

Cláusula 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Engenheiros Agrônomos com base territorial em Santa Catarina.

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL E SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido como piso salarial dos Engenheiros Agrônomos, o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 (salário mínimo profissional), observadas as situações definidas nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado que nenhum Engenheiros Agrônomos, com contratação superior à 3 (três) meses de trabalho, receba salário inferior a R\$ 12.002,00 (doze mil e dois reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e o valor de R\$ 8.472,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) mensais, para jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo segundo: Para jornada de trabalho inferior a prevista no caput, fica assegurado o valor de R\$ 1.412,00, para cada hora diária trabalhada.

Parágrafo terceiro: Fica autorizada a contratação de profissionais formados em agronomia, para cargos diversos, não vinculados a atividade profissional regulamentada, para fins de treinamento e capacitação, caso em que o disposto na Lei 4.950-A/1966 relativo a salário mínimo profissional não se aplicará. Neste caso, as Cooperativas ficam obrigadas e fornecer treinamento e capacitação, devendo alterar a função do profissional para Engenheiro Agrônomo no prazo de até 24 meses após a contratação, aplicando-se a partir de então as disposições da Lei 4.950-A - Salário Mínimo Profissional.

Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 2024, em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, retroativo à data-base 1º de maio/2024, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Cooperativas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Cooperativa.

parágrafo Segundo: Para os empregados representados por este instrumento, cuja data-base da categoria preponderante não for o mês de maio, será concedida a título de adiantamento, a reposição integral do INPC acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024, sendo que os devidos ajustes serão efetuados por ocasião da reposição da categoria preponderante.

2





Cláusula 5ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a cooperativa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de seis (6) meses a partir do afastamento.

Cláusula 6º - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Cooperativa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 8º - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS

As Cooperativas liberarão os empregados pertencentes à categoria, cinco (5) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

Cláusula 10ª - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional, representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

Cláusula 11ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO PARA APOSENTADOS

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que os empregados tenham mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma Cooperativa.

Cláusula 12ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) Ao empregado, vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

Cláusula 13ª - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Parágrafo Único: Para as cooperativas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciada.

Cláusula 14ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A cooperativa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da cooperativa.

Cláusula 15ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As cooperativas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, três (3) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

3





Cláusula 162 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

As cooperativas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas as cooperativas com antecedência mínima de cinco (5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano. Parágrafo Único: Fica convencionado que, com antecedência mínima de dez (10) dias da realização da assembleia, o SEAGRO-SC remeterá ao SINDIOCESC, o roteiro completo das assembleias, contendo informações do dia, hora e local de realização das mesmas.

Cláusula 17ª - MENSALIDADES

As cooperativas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, relacionando os profissionais e o total das verbas recolhidas de cada um, passando ao sindicato da categoria, a relação dos descontados, bem como os respectivos valores até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento dos salários dos profissionais, através de depósito bancário, efetuado pela empregadora, na conta do SEAGRO-SC (Caixa Econômica Federal – Agência 1873 – Operação 003 – Conta 163-0) ou através de boleto bancário, que deverá ser solicitado ao Sindicato pelo e-mail seagro@seagro-sc.org.br.

Cláusula 18ª – RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

Cláusula 19ª - PENALIDADES

As partes, em atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII da CLT, atribuem a quem infringir o Acordo a multa de 3% (três por cento), calculada sobre o menor salário da categoria, a ser pago ao empregado, a cooperativa ou ao sindicato, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento coletivo de trabalho, que após assinado será registrado junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Florianópolis/SC, 11 de julho de 2024.

SAYMON ANTONIO **DELA BRUNA**

Assinado de forma digital por SAYMON ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO:03764973943 ZEFERINO:03764973943 Dados: 2024.07.17 08:17:27

SAYMON ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO

Diretor Presidente - SEAGRO-SC